

## Lei nº 680/75

Dispõe sobre operações de crédito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipameria, Estado de Minas Gerais, decretei e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ipameria, deste Estado, autorizada a adquirir uma plotomixeladora, para utilização em serviços.



municipais, pelo preço de aproximadamente R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A, correspondente a aproximadamente 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$ 20.209,50 (vinte mil, duzentos e nove cruzeiros e cinquenta centavos), vencendo-se a primeira delas, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento, sendo que os juros (incluindo comissões, impostos, taxas de manutenção e outras despesas) serão de 3,5% calculados na base do prazo médio do financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Spanema, dará ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A, empresa financiadora em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal e no aditamento, a própria máquina a ser adquirida em alienação fiduciária, e em caução as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 4º - Para cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assumirá o indispensável contrato e o respectivo aditamento; nos quais constarão todas as condições, assim como dará, a favor do Banco do Estado de Minas Gerais S/A, uma Procuração, em caráter definitivo, irrevogável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência da aplicação desta lei, no sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, os valores das quotas explicitadas no artigo 3º, podendo, ainda; bloquear qualquer delas, ou todas ao mesmo tempo, assim nos recibos ou outros documentos e dar quitadas.

Parágrafo único: o bloqueio a que se refere este artigo, dá-se integralmente para que o Banco do Estado de Minas Gerais S/A, possa operar prestações vencidas, deixando o restante para a Prefeitura.



feitura:

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para cobrirem os pagamentos das prestações vincendas, que compreendem a amortização, do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações dos Municípios extinguidos ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante às quotas e participações, responderão igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art. 7º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal de Sponema, autorizado a fazer uso da dotação prevista no orçamento para o corrente exercício, para fazer face às exigências desta lei.

Art. 8º - Determinada que se cumpra e faça cumprir esta lei, em todos os seus termos, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sponema, 14 de fevereiro de 1975.

a) Dr. Gemúno Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal